



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 68 de 12 de abril de 1.973.

**EU JOÃO DOMINGOS BARRETOS,
PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE
MATO GROSSO,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - Fica expressamente proibido aos senhores proprietários de estabelecimentos comerciais desta cidade a permanecer com as suas casas comerciais abertas aos domingos.

Art. 2° - somente poderão permanecer com seus estabelecimentos abertos nesse dia os proprietários de bares devidamente legalizados para esse fim e as farmácias de plantão.

Art. 3° - Será rigorosamente punido, aquele que por abuso ou desrespeito deixar de cumprir a presente lei.

Art. 4° - a multa aplicada aos faltosos será de um salário mínimo da região.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 13 de maio de 1973, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 12 de abril de 1973

João Domingos Baretos
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 161



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO